



minutos na sessão em que ocorrer o julgamento. § 4º - A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão competente imediatamente superior. § 5º - Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento do seu registro, se da decisão não houver recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para órgão hierárquico imediatamente superior. § 6º - A Executiva da instância que receber o recurso decidirá se ele tem efeito suspensivo ou meramente devolutivo. O recurso será apreciado no prazo de 60 (sessenta) dias. § 7º - As decisões proferidas em grau de recurso serão terminativas. § 8º - No mesmo ato da dissolução do Diretório, será nomeada Comissão Provisória com prazo definido para realização de nova Convenção e eleição de novo Diretório. § 9º - A dissolução pode ser requerida por qualquer filiado ao Partido. Capítulo VI Da organização nacional Artigo 41 - O Congresso Nacional, órgão supremo do Partido, tem a seguinte competência: I - avaliar a situação política e fixar as diretrizes para a atuação partidária; II - decidir sobre as propostas de reforma do Programa e do Estatuto; III - decidir soberanamente sobre os assuntos políticos e partidários; IV - definir a quantidade de membros titulares e suplentes que comporão o Diretório Nacional, podendo elegê-los por aclamação, onde houver consenso, ou por voto secreto, nome a nome, onde haja divergência; V - definir a composição da Comissão Nacional de Ética e Disciplina e do Conselho Fiscal Nacional e eleger os seus titulares e suplentes; VI - decidir sobre recursos contra decisões do Diretório Nacional; VII - decidir sobre a dissolução e a fusão do Partido e, nesses casos, sobre a destinação do patrimônio; Artigo 42 - O Congresso Nacional será constituído: I - pelos delegados eleitos nos Congressos Estaduais, segundo a seguinte proporção: a) para os primeiros 500 (quinhentos) filiados, um delegado para cada 50 (cinquenta) filiados; b) para os filiados que ultrapassarem 500 (quinhentos) até 1.500 (mil e quinhentos) filiados, um delegado para cada 100 (cem) filiados; c) para os filiados que ultrapassarem 1.500 (hum mil e quinhentos) até 3.000 (três mil) filiados, um delegado para cada 150 (cento e cinquenta) filiados; d) para os filiados que ultrapassarem 3.000 (três mil), um delegado para cada 200 (duzentos) filiados, até um máximo de 120 (cento e vinte) delegados por Estado; II - pelos membros do Diretório Nacional, ou da Comissão Provisória Nacional, quando for o caso; III - pelos representantes do Partido no Congresso Nacional; IV - pelo presidente da República e pelo vice-presidente, se filiados ao Partido. § 1º - Cada Unidade da Federação onde o Partido estiver constituído terá direito a pelo menos 1 (um) delegado ao Congresso Nacional. § 2º - Os delegados serão eleitos com igual número de suplentes. Artigo 43 - O Congresso Nacional reunir-se-á: I - ordinariamente, para prática dos atos de sua competência privativa, por convocação da Executiva Nacional; II - extraordinariamente; a) por convocação do Diretório Nacional ou da Executiva Nacional, aprovada por maioria absoluta de seus membros; b) por representação de metade dos Diretórios Estaduais ou metade das Executivas Estaduais, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação. § único - A convocação do Congresso Nacional será feita pela Executiva Nacional mediante comunicação formal aos que a integram e publicação do edital na imprensa oficial ou em órgão de imprensa de circulação nacional com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Artigo 44 - Compete à Convenção Nacional: I - escolher os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República; II - decidir sobre coligação com outros partidos na eleição nacional; III - analisar e aprovar a plataforma de governo à Presidência da República. § 1º - A convocação e a composição da Convenção será a mesma do Congresso. § 2º - Os delegados estaduais poderão ser escolhidos em reunião do Diretório Estadual convocada especificamente para este fim. Artigo 45 - Compete ao Diretório Nacional: I - dirigir o Partido em todas as questões políticas no intervalo entre os Congressos; II - convocar o Congresso Nacional e preparar um informe político de sua gestão; III - traçar a linha política e parlamentar de âmbito nacional a ser seguida pelos representantes do Partido; IV - eleger os membros titulares e suplentes da Executiva Nacional, segundo os cargos especificados no § 1º do Artigo 28; V - decidir sobre a criação e funcionamento dos órgãos de apoio, cooperação e controle. VI - julgar os recursos interpostos a atos e decisões da Executiva Nacional e dos Diretórios Estaduais; VII - promover a responsabilidade dos Diretórios Estaduais e, na omissão destes, dos Municipais e Zonais, decidindo sobre sua dissolução, intervenção e reorganização; VIII - aprovar o hino, as cores, os símbolos e a bandeira do Partido, que serão usados em todo o território nacional; IX - fixar as datas das Convenções Ordinárias dos órgãos partidários, bem como prorrogar por até 1 (um) ano o mandato de seus membros; X - regulamentar, através de Resoluções, disposições deste Estatuto; XI - apreciar as contas do Partido, ouvindo o Conselho Fiscal. § 1º - O Diretório Nacional é composto, além dos membros eleitos pelo Congresso Nacional do Partido, pelos líderes das Bancadas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. § 2º - O Diretório Nacional será presidido pelo Presidente da Executiva Nacional, instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exige a maioria absoluta. § 3º - O Diretório Nacional, que terá mandato de 2 (dois) anos, será convocado: a) pelo presidente da Executiva Nacional; b) por metade mais um de

seus membros; Artigo 46 - Compete à Executiva Nacional: I - dirigir, no âmbito nacional, as atividades do Partido; II - tomar as providências para fiel execução do Programa, do Estatuto e do Código de ética e Disciplina; III - administrar o patrimônio do Partido, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens; IV - manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade e prestar contas, ouvido o Conselho Fiscal, ao Diretório Nacional e, uma vez aprovadas, à Justiça Eleitoral nos prazos legais; V - remeter às Executivas Estaduais cópias das deliberações do Congresso, da Convenção e do Diretório Nacionais; VI - promover os atos necessários à retificação do Programa e do Estatuto, quando necessário; VII - receber doações; VIII - promover o registro dos Diretórios bem como representar o Partido perante o Tribunal Superior Eleitoral; IX - analisar a necessidade de efeito suspensivo nos recursos às decisões dos Diretórios Estaduais; X - exercer, no que couber, as competências do Diretório Nacional referidas nos incisos VI, VII, IX e X do Artigo 45º, sem prejuízo de ulterior deliberação deste. XI - estabelecer a política de organização e finanças do partido, o número mínimo e máximo de filiados para criação de organismos partidários e sua constituição prazos de vigência, cotas e responsabilidades financeiras dos filiados e organismos do partido. XII - estabelecer o tempo mínimo de filiação para votar e ser votado nos Congressos do partido, o número mínimo e máximo de dirigentes partidários que poderão ser eleitos nos Congressos Estaduais, Municipais, Zonais e de Base ou nomeados em caso de Comissões Provisórias, bem como suas obrigações financeiras mínimas individuais e coletivas para fazer parte dos organismos dirigentes a serem constituídos e registrados no partido. § único - Participarão da Executiva Nacional, além dos membros eleitos pelo Diretório Nacional, os Líderes das Bancadas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Capítulo VII - Da organização estadual Artigo 47 - O Congresso Estadual tem a seguinte competência: I - adaptar as diretrizes partidárias à situação do respectivo Estado; II - orientar a ação do Partido no âmbito do Estado; III - decidir sobre os assuntos políticos e partidários, no âmbito estadual; IV - eleger da mesma forma os Delegados e Suplentes ao Congresso Nacional do Partido; V - fixar o número de membros titulares e suplentes da Comissão Estadual de Ética e Disciplina e do Conselho Fiscal Estadual e escolher os seus membros; Artigo 48 - O Congresso Estadual será constituído: I - pelos delegados eleitos nos Congressos Municipais e Zonais, segundo uma proporção de um delegado para cada 10 (dez) filiados na base do respectivo Diretório Municipal ou Zonal, até um limite máximo de 50 (cinquenta) delegados por Diretório para cidades até 500 mil habitantes, até 100 delegados para as cidades até 1.000.000 de habitantes e até 200 delegados para os municípios acima de 1.000.000 de habitantes; II - pelos membros dos Diretórios Estadual e Nacional, ou das Comissões Provisórias Estadual e Nacional, quando for o caso, desde que tenham domicílio eleitoral no Estado; III - pelos membros eleitos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Federal e Estadual, desde que filiados ao Partido e com domicílio eleitoral no Estado. § 1º - Cada Município ou Zona onde o Partido estiver constituído terá direito a pelo menos 1 (um) delegado ao Congresso Estadual. § 2º - Os delegados serão eleitos com igual número de suplentes. Artigo 49 - O Congresso Estadual reunir-se-á: I - ordinariamente, para prática dos atos de sua competência privativa, por convocação da Executiva Estadual; II - extraordinariamente a) por convocação do Diretório Estadual ou da Executiva Estadual, aprovada por maioria absoluta de seus membros; b) por representação de metade dos Diretórios Municipais ou Zonais ou metade das Executivas Municipais ou Zonais, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação. § único - A convocação do Congresso Estadual será feita pela Executiva Estadual mediante comunicação formal aos que a integram e publicação do edital na imprensa oficial ou em órgão de imprensa com circulação no Estado com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Artigo 50 - Compete à Convenção Estadual: I - escolher os candidatos do Partido aos cargos eletivos majoritários e aos cargos proporcionais, no âmbito do Estado ou do Distrito Federal; II - decidir sobre coligação com outros partidos; III - analisar e aprovar a plataforma dos candidatos ao Governo do Estado. § 1º - A convocação e a composição da Convenção será a mesma do Congresso. § 2º - Os delegados municipais e zonais poderão ser escolhidos em reunião do Diretório Municipal ou Zonal convocada especificamente para este fim. § 3º - A Convenção Estadual, quando julgar oportuno, poderá delegar a competência prevista no Inciso II à Executiva Estadual. Artigo 51 - Compete ao Diretório Estadual exercer, no âmbito da sua jurisdição, as competências atribuídas ao Diretório Nacional pelos incisos I, II, III, V, VI, VII e XI do Artigo 45. § 1º - Compete ao Diretório Estadual definir o número de vagas e eleger os membros titulares e suplentes da Executiva Estadual, especificando pelo menos um Presidente, um Secretário de Organização e um Secretário de Finanças; § 2º - O Diretório Estadual é composto, além dos membros eleitos pelo Congresso Estadual do Partido, pelo líder da Bancada na Assembleia Legislativa. § 3º - O Diretório Estadual será presidido pelo Presidente da Executiva Estadual, instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exige a maioria absoluta. § 4º - O

Diretório Estadual, que terá mandato de 2 (dois) anos, será convocado: a) pelo presidente da Executiva Estadual; b) por metade mais um de seus membros; Artigo 52 - A Executiva Estadual exercerá, no âmbito do seu Estado, as competências atribuídas à Executiva Nacional nos incisos I, II, III, IV, V, VII, e IX do Artigo 46. § único - Participará da Executiva Estadual, além dos membros eleitos pelo Diretório Estadual, o Líder da Bancada na Assembleia Legislativa. Capítulo VIII Da organização municipal ou equivalente Artigo 53 - Nos municípios com mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, a Executiva Estadual poderá constituir Diretórios Zonais, cuja área de abrangência poderá ser de uma ou mais de uma Zona Eleitoral. § 1º - Quando existirem Diretórios Zonais constituídos, caberá aos Congressos Zonais enviar delegados ao Congresso Estadual, sendo que o Congresso Municipal apenas elegerá o Diretório Municipal. § 2º - Nos municípios com menos de 1.000.000 (um milhão) de habitantes que possuam mais de 1 (uma) Zona, o Diretório Estadual poderá, ouvindo o respectivo Diretório Municipal, criar órgãos Zonais com uma ou mais zonas cada. Artigo 54 - Constituem os Congressos Municipais e Zonais todos os eleitores filiados ao Partido no Município ou na(s) Zona(s) Eleitoral(ais) respectivos, ressalvado o previsto no § 4º do Artigo 25. Artigo 55 - Compete aos Congressos Municipais e Zonais: I - decidir sobre as questões políticas e partidárias no âmbito municipal; II - fixar o número de membros titulares e suplentes do Diretório Municipal ou Zonal em número igual ou maior e não inferior e nem superior ao máximo estabelecido por resolução da nacional do partido e pode escolher os seus membros por aclamação, se houver consenso, ou em votação secreta, nome a nome, se houver divergência; III - eleger da mesma forma os Delegados e Suplentes ao Congresso Estadual do Partido; IV - fixar o número de membros titulares e suplentes da Comissão Municipal ou Zonal de Ética e Disciplina e do Conselho Fiscal Municipal ou Zonal e escolher os seus membros. § único - O Congresso Municipal ou Zonal se instalará com a presença de metade mais um do número mínimo de filiados no Município ou Zona e deliberará por maioria simples dos presentes. Artigo 56 - Nos casos de Municípios com Zonais, o Congresso Municipal terá apenas as competências previstas nos incisos I, II e IV do Artigo 55 e será composto por: I - pelos delegados eleitos nos Congressos Zonais, segundo uma proporção de um delegado para cada 10 (dez) filiados na respectiva base do Diretório Zonal, até um máximo de 50 (cinquenta) delegados por Diretório; II - pelos membros dos Diretórios Municipal, Estadual e Nacional, ou das Comissões Provisórias Municipal, Estadual e Nacional, quando for o caso, quando tiverem domicílio eleitoral no Município; III - pelos membros eleitos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, desde que filiados ao Partido e com domicílio eleitoral no Município; § 1º - Cada Zona onde o Partido estiver constituído terá direito a pelo menos 1 (um) delegado ao Congresso Municipal. § 2º - Os delegados serão eleitos com igual número de suplentes. Artigo 57 - O Congresso Municipal ou Zonal reunir-se-á: I - ordinariamente, para prática dos atos de sua competência privativa, por convocação da Executiva Estadual; II - extraordinariamente, por convocação do Diretório Municipal ou Zonal ou da Executiva Municipal ou Zonal, aprovada por maioria absoluta de seus membros; § único - A convocação do Congresso Municipal ou Zonal será feita pela Executiva Municipal ou Zonal mediante comunicação formal aos que a integram e publicação do edital na imprensa oficial ou em órgão de imprensa com circulação no Município com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Artigo 58 - Compete à Convenção Municipal: I - escolher os candidatos do Partido aos cargos eletivos majoritários e aos cargos proporcionais, no âmbito do Município; II - decidir sobre coligação com outros partidos; III - analisar e aprovar a plataforma dos candidatos à Prefeitura. § 1º - A convocação da Convenção será a mesma do Congresso. § 2º - A Convenção será composta: a) quando houver Zonais, por delegados que poderão ser escolhidos em reunião do Diretório Zonal convocada especificamente para este fim, segundo os mesmos critérios de proporcionalidade ao número de filiados do Congresso Municipal; b) pelos membros dos Diretórios Municipal, Estadual e Nacional, ou das Comissões Provisórias Municipal, Estadual e Nacional, quando for o caso, quando tiverem domicílio eleitoral no Município; c) pelos membros eleitos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, desde que filiados ao Partido e com domicílio eleitoral no Município; d) quando não houver Zonais, por todos os filiados ao Partido no Município. § 3º - A Convenção Municipal, quando julgar oportuno, poderá delegar a competência prevista no Inciso II à Executiva Municipal. Artigo 59 - Os Diretórios Municipais e Zonais exercerão, no âmbito respectivo e respeitando as decisões dos órgãos superiores, as competências atribuídas ao Diretório Estadual no Artigo 51, exceto as previstas nos incisos VI e VII do Artigo 45. § 1º - O Diretório Municipal é composto, além dos membros eleitos pelo Congresso Municipal do Partido, pelo líder da Bancada na Câmara de Vereadores. § 2º - O Diretório Municipal será presidido pelo Presidente da Executiva Municipal, instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exige a maioria absoluta. § 3º - O Diretório Municipal, que terá mandato de 2 (dois) anos, será convocado: a) pelo presidente da Executiva Municipal; b) por